



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

22/2024

PROPOSTA

N.º 117/2024/DCDJ/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em

16/10/2024

DELIBERAÇÃO N.º

594/2024

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO N.º 31/2024/DAF/DICOMP/SECOMP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO BAIROS COMERCIAIS DIGITAIS - SETÚBAL - ADJUDICAÇÃO

Na sequência da Deliberação de Câmara N.º 488/2024, de 14/08/2024, através da proposta N.º 82/2024/DCDJ/DAF/DICOMP/SECOMP, foi autorizado o lançamento do Concurso Público N.º 31/2024/DAF/DICOMP/SECOMP, para prestação de serviços de implementação do projeto Bairros Comerciais Digitais.

A respetiva publicação foi efetuada através da Publicação no Diário da República, 2.ª série, N.º 164, de 26 de agosto de 2024, através do Anúncio de procedimento N.º 17727/2024, no Jornal Oficial da União Europeia JO S 164/2024 - 506359, de 23 de agosto de 2024, e na plataforma eletrónica da *AcinGov* – <https://www.acingov.pt>, nos termos do artigo 130.º e seguintes do CCP.

Foram elaborados pelo Júri do Concurso, o Relatório Preliminar datado de 07 de outubro de 2024 e o Relatório Final, datado de 16 de outubro de 2024.

Junto se anexam os referidos Relatórios e demais documentos que compõem o processo de Concurso, onde o Júri propõe a seguinte ordenação:

1.º MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÉDIA, S.A.; LARM PUBLICIDADE, S.A.; XPLR, S.A.; IMMERA, LDA.

Aplicado o critério de adjudicação – a proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade monofator, tendo como único aspeto da execução do contrato a celebrar o preço, de acordo com o disposto na alínea b) do número 1 do Artigo 74.º do CCP, e da Cláusula 21.ª do Programa de Procedimento – o júri propõe adjudicação da prestação de serviços de implementação do projeto Bairros Comerciais Digitais - Setúbal, ao agrupamento de empresas **MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÉDIA, S.A; LARM PUBLICIDADE, S.A.; XPLR, S.A.; IMMERA, LDA.**, pelo valor total de **751.817,45 € (setecentos e cinquenta e um mil oitocentos e dezassete euros e quarenta e cinco cêntimos)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, em conformidade com o Caderno de Encargos, Programa de Concurso e a Proposta Apresentada.

Face ao exposto, propõe-se nos termos do Artigo 148.º, n.ºs 3 e 4 do CCP, que se delibere:

- Aprovar a Proposta apresentada a Concurso;
- Para efeitos de adjudicação, que a mesma seja efetuada ao agrupamento de empresas **MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÉDIA, S.A; LARM PUBLICIDADE, S.A.; XPLR, S.A.; IMMERA, LDA.;**
- Conceder autorização para que se proceda à notificação prevista no Artigo 77.º, do CCP, em simultâneo, com o pedido de caução de 5% do total da adjudicação, no valor de **37.590,87 € (trinta e sete mil quinhentos e noventa euros e oitenta e sete cêntimos);** e
- Aprovar a minuta do Contrato, nos termos do Artigo 98.º, n.º 1, do CCP.

Propõe-se ainda, a delegação no Senhor Presidente da Câmara, Dr. André Valente Martins, das seguintes competências:

- Resposta às reclamações da minuta do Contrato;
- Prestação/substituição de Caução;
- Liberação da Caução; e
- Autorização para assinar o Contrato.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da Ata referente a esta Deliberação, nos termos da alínea dd), do n.º 1, do Artigo 33.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro.

Anexos:

Anexo 1 – Relatório Preliminar

Anexo 2 – Relatório Final

Anexo 3 – Minuta contrato

Anexo 4 – Compromisso

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :

Votos Contra;

Abstenções;

Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do Artigo 57.º, da Lei N.º 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: 101/2024
DAF/DICOMP/
SECOMP
Data: 2024-10-07

Relatório Preliminar

[Artigo 146.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual]

Designação de Concurso: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO
BAIRROS COMERCIAIS DIGITAIS - SETÚBAL
CONCURSO PÚBLICO N.º 31/2024/DAF/DICOMP/SECOMP

Decisão de Contratar:

Deliberação

Data 14/08/2024

Despacho

Data

Procedimento Concursal:

Público

Público Urgente

Ajuste Direto

Negociação

Limitado p/ Qualificação

Diálogo Concorrencial

Reunião de Júri:

Data: 07 de outubro de 2024

Hora: 09h30

Membros do Júri:

Presidente..... Dr. Luís Liberato Baptista

Vogal..... Dr. Rodrigo Mateus

Vogal..... Dr.ª Nelson Vieira

Vogal..... Dr.ª Sofia Casas Novas

Vogal..... Eng.ª Mário Galandim

Assinatura:



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: 101/2024
DAF/DICOMP/
SECOMP
Data: 2024-10-07

f. or h. q. n.

ANÁLISE:

1. NOTA INTRODUTÓRIA

Refere-se o presente documento à análise das Propostas apresentadas ao Concurso Público n.º 31/2024/DAF/DICOMP/SECOMP, para a “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO BAIROS COMERCIAIS DIGITAIS - SETÚBAL”.

2. ANÚNCIO

Concurso Público com Publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 164, de 26 de agosto de 2024, através do Anúncio de Procedimento n.º 17727/2024 e com Publicação no Jornal Oficial da União Europeia 2024/S 164-506359, de 23 de agosto de 2024.

3. ESCLARECIMENTOS/ERROS E OMISSÕES SOLICITADO SOBE AS PEÇAS

Nos termos do n.º 1, do Artigo 50.º, do CCP, foram solicitados esclarecimentos pelas empresas concorrentes sobre a interpretação das peças do procedimento, cuja ata se anexa.

4. LISTA DE CONCORRENTES

Apresentaram proposta os seguintes concorrentes:

- CTT SOLUÇÕES EMPRESARIAIS;
- TOMI PORTUGAL
- PLOT E PRINT - PUBLICIDADE E DESIGN
- MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÉDIA, S.A.; LARM PUBLICIDADE, S.A.; XPLR, S.A.; IMMERA, LDA.;

5. VALOR DAS PROPOSTAS

Valores apresentados pelas empresas concorrentes:

| NOME DA EMPRESA | VALOR |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| CTT SOLUÇÕES EMPRESARIAIS | 1,00 € |
| TOMI PORTUGAL, LDA. | 757.400,00 € |
| PLOT E PRINT - PUBLICIDADE E DESIGN | 758.400,00 € |
| MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÉDIA, S.A.; LARM PPUBLICIDADE, S.A.; XPLR, S.A.; IMMERA, LDA.; | 751.817,45 € |

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

Nº: 101/2024
DAF/DICOMP/
SECOMP

Data: 2024-10-07

FL
NY
H
P
N

6. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE E CONFORMIDADE DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

O júri procedeu à análise das propostas apresentadas pelos concorrentes para efeitos de certificar se estas se encontravam em condições de poderem ser consideradas com vista a uma eventual adjudicação. Assim constatou relativamente à proposta apresentada pelo agrupamento composto pelas empresas MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÉDIA, S.A.; LARM PUBLICIDADE, S.A.; XPLR, S.A.; IMMERA, LDA., que a mesma está conforme com o disposto nas peças do procedimento, verificando-se assim a conformidade da instrução documental da proposta.

Quanto às propostas apresentadas pelos concorrentes CTT SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, S.A., TOMI PORTUGAL, LDA. e PLOT E PRINT – PUBLICIDADE E DESIGN, LDA, o júri verificou a existência de motivos de exclusão, uma vez que não apresentam alguns dos atributos, nos termos da alínea a), do nº 2, do Artigo 70.º, do CCP.

7. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

O Júri passou seguidamente à análise da Proposta, tendo como base de trabalho e estipulado na cláusula 21.ª, do Programa de Procedimento - Critério de Adjudicação – proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade monofator, tendo como único aspeto da execução do contrato a celebrar o preço, de acordo com o disposto na alínea b) do número 1 do Artigo 74.º do CCP.

Assim, nos termos do n.º 1, do Artigo 146.º, do Código dos Contratos Públicos, o Júri do Concurso propõe a seguinte ordenação das propostas:

1.º MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÉDIA, S.A.; LARM PUBLICIDADE, S.A.; XPLR, S.A.;
IMMERA, LDA.

8. PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, o júri propõe a adjudicação ao agrupamento de empresas MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÉDIA, S.A.; LARM PUBLICIDADE, S.A.; XPLR, S.A.; IMMERA, LDA., para a “prestação de serviços de implementação do projeto Bairros Comerciais Digitais - Setúbal”, segundo o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, pelo valor total de 751.817,45 € (setecentos e cinquenta e um mil oitocentos e dezassete euros e quarenta e cinco cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a Proposta apresentada.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

Nº: **101/2024**
**DAF/DICOMP/
SECOMP**
Data: **2024-10-07**

[Handwritten signature]

Por último e nos termos do Artigo 147.º, do CCP, o presente Relatório irá ser enviado a todos os Concorrentes para se pronunciarem por escrito, no prazo de 5 dias úteis a contar da respetiva publicação, ao abrigo do direito à audiência prévia.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente Relatório que está escrito em quatro páginas, todas numeradas, o qual vai ser assinado por todos os membros do Júri presentes no ato.

[Handwritten signature]



Município de Setúbal
Câmara Municipal

CONCURSO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO BAIROS COMERCIAIS DIGITAIS – SETÚBAL

CONCURSO PÚBLICO N.º 31/2024/DAF/DICOMP/SECOMP

Ata da reunião n.º 1 do júri do Procedimento

Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, reuniu, na Divisão de Compras e Contratação Pública da Câmara Municipal de Setúbal, o júri designado para o presente procedimento, pela Deliberação n.º 488/2024, de 14 de agosto, com o objetivo de sistematizar as respostas aos esclarecimentos solicitados dentro do prazo estipulado para o efeito.

Assim, deliberou o júri proceder aos seguintes esclarecimentos:

CH BUSINESS CONSULTING

Questão:

1. Quais são os objetivos de impacto/resultado contratualizados pelo consórcio com o organismo intermédio, cujo não cumprimento poderá obrigar à devolução das verbas atribuídas?

Resposta: Os objetivos/indicadores contratualizados pelo consórcio com o organismo intermédio não têm qualquer impacto nas empresas que fornecerão os bens e serviços associados ao projeto.

Questão:

2. A empresa contratada irá ter alguma ressalva contratual que possa comprometer o recebimento integral das verbas contratualizadas pelos serviços prestados caso o projeto não cumpra os objetivos do projeto contratualizados?

Resposta: Não.

Questão:

3. Qual será o domínio do website do Bairro Comercial?

Resposta: O domínio do website será definido pelas partes envolvidas em sede de execução do projeto.

Questão:

4. O que se entende por “Curador de redes sociais”?

Resposta: Por curador de redes sociais, entende-se uma ferramenta que permita fazer a curadoria de conteúdos através das fontes, como por exemplo, o Instagram ou o Facebook. Esta curadoria deve ser apresentada sob a forma de módulo, integrando num portal no qual for implementado, dando uma visão do bairro/município, pelos “olhos” de quem lá mora, trabalha ou visita. Deve ser possível efetuar esta moderação através do próprio backoffice do site, dando ao município a liberdade de selecionar aquelas fotografias que melhor representem o seu território e os objetivos de divulgação de imagem estabelecidos.

Questão:

5. Sendo indicada uma “minuta de proposta” onde os concorrentes apenas apresentam o valor total da proposta, como é que a entidade adjudicante tenciona proceder à apresentação dos pedidos de reembolso na respetiva plataforma do PRR, onde é exigido a submissão dos investimentos rubrica a rubrica?

Resposta: Os pedidos de pagamento são efetuados com apresentação de fatura, a fatura deve ser discriminada do serviço/bem, prestados/entregues.



**Município de Setúbal
Câmara Municipal**

Questão:

6. A faturação será efetuada mensalmente em função da taxa de execução do projeto?

Resposta: Sim.

Questão:

7. Tendo em consideração que o preço do projeto é apresentado num único valor, não desagregado por rúbricas de investimento, como irá ser quantificados os valores a faturar ao longo do projeto?

Resposta: Os valores das faturas são registados de acordo com a natureza dos bens e serviços prestados.

Questão:

8. Tendo em consideração que estão a ser exigidas serviços de manutenção e assistência técnica pelo período de 36 meses, para além do período de elegibilidade da medida (com o limite de 30 de setembro de 2025), estes valores deverão ser apresentados autonomamente?

Resposta: Não. Os valores serão faturados mensalmente.

Questão:

9. A partir de que data é que são contados os 36 meses exigidos para Licenciamento, garantia e manutenção?

Resposta: A partir da data em que a execução do contrato esteja concluída e a entrada em produção do serviço.

Questão:

10. O fornecedor não tem obrigações / compromisso de assistência técnica após os 36 meses?

Resposta: O concorrente deve responder ao que é descrito na Caracterização Técnica e solicitado no Caderno de Encargos.

Questão:

11. Como pretendem que se ateste o requisito e.1. (Cláusula 10ª-Documentos da proposta) de "Disponibilidade da infraestrutura de alojamento" das plataformas das especificações técnicas....

Resposta: Devem ser apresentados os documentos de proposta indicados nesse ponto do Programa de Procedimento.

Questão:

12. Quando no requisito e.2 se refere "Garantir que a equipa de Gestão do Projeto integra sempre trabalhador com certificação PMP (Project Management Professional) para integrar a equipa de Gestão do Projeto" está a ser exigido que este quadro seja obrigatoriamente funcionário da empresa concorrente?

Resposta: O requisito é o e.3. Sim.

Questão:

13. Se a resposta for sim, como pretendem que se faça a prova da condição requerida?

Resposta: Na fase de formação do contrato através da apresentação de declaração sob compromisso de honra de que a equipa de Gestão do Projeto integrará sempre trabalhador com certificação PMP (Project Management Professional). Na fase de execução do contrato, a qualquer momento poderá ser solicitada prova do cumprimento da obrigação.

Questão:

14. Sendo o critério de adjudicação monofator (apenas o preço) significa que poderá ser selecionado um concorrente com um preço de projeto mais baixo no curto prazo, mas cujos valores de licenciamento e/ou assistência técnica sejam manifestamente mais caros no pós-projeto?



**Município de Setúbal
Câmara Municipal**

Resposta: A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade monofator, tendo como único aspeto da execução do contrato a celebrar o preço, de acordo com o disposto na alínea b) do número 1 do Artigo 74.º do CCP.

Relativamente às soluções digitais inscritas no caderno de encargos:

Questão:

15. Que tipo de soluções pretendem?

a. Soluções desenvolvidas por medida para o município, ficando sua a propriedade do código desenvolvido.

Resposta: As soluções digitais pretendidas são as apresentadas nas Peças do Procedimento desde que respondam e cumpram os requisitos pretendidos e aí solicitados.

b. Produtos existentes no mercado, sujeitos a licenciamento perpétuo.

Resposta: As soluções digitais pretendidas são as apresentadas nas Peças do Procedimento desde que respondam e cumpram os requisitos pretendidos e aí solicitados.

c. Soluções na modalidade de SaaS - Software as Services, sem investimento inicial, mas com um custo perpétuo.

Resposta: As soluções digitais pretendidas são as apresentadas nas Peças do Procedimento desde que respondam e cumpram os requisitos pretendidos e aí solicitados.

Questão:

16. Quantos sites são para desenvolver no total?

Resposta: As soluções digitais pretendidas são as apresentadas nas Peças do Procedimento desde que respondam e cumpram os requisitos pretendidos e aí solicitados.

Questão:

17. São para alojar no mesmo domínio ou existiram domínios distintos?

Resposta: De acordo com o definido no ponto 1.2.2.1 do Caderno de Encargos - Backoffice.

Questão:

18. De quem é a responsabilidade de redigir a política de privacidade e cookies?

Resposta: A política de privacidade e cookies será definida pelas partes envolvidas em sede de execução do projeto.

Questão:

19. A quem compete fazer a produção e carregamentos de conteúdos nos sites?

Resposta: Não é da responsabilidade da empresa selecionada no âmbito do presente procedimento concursal.

Questão:

20. No final do projeto, a 30.09.2025, é suposto transferir as plataformas desenvolvidas para servidores do município?

Resposta: As plataformas devem disponibilizar web services para integrar com o sistema de informação do Município.

Aplicação de Gestão de Ocorrências:

Questão:

21. Deverá estar integrada no website do Bairro ou deverá ser um projeto /produto autónomo?

Resposta: A plataforma deverá ser desenvolvida conforme requisitos definidos na Caracterização Técnica prevista no Cadernos de Encargos e que faz parte integrante do presente procedimento.

FF
M
R
R
A



**Município de Setúbal
Câmara Municipal**

Questão:

22. Deverá estar confinada à área geográfica do bairro ou destina-se a todo o concelho?

Resposta: A solução destina-se ao Bairro Comercial Digital.

Relativamente ao Marketplace:

Questão:

23. Qual é o número estimado de empresas aderentes?

Resposta: Estima-se uma adesão de aproximadamente 1000 empresas.

Questão:

24. De quem será a responsabilidade de recolher e carregar os conteúdos dos estabelecimentos comerciais?

Resposta: Não é da responsabilidade da empresa selecionada no âmbito do presente procedimento concursal.

Questão:

25. Pretendem trabalhar com que operadores logísticos (transportadoras)?

Resposta: Com os operadores que estiverem disponíveis no mercado.

Questão:

26. Não tencionam colocar requisitos específicos relativamente aos limites dos custos financeiros a suportar pelas empresas nos serviços e transações comerciais?

Resposta: A existirem custos ou taxas associadas a transações comerciais no âmbito do presente procedimento não poderão ser imputadas ao contraente público.

Questão:

27. Está prevista a integração com sistema de cacifos de entregas?

Resposta: Não.

MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.

Programa de Procedimento:

Questão:

1. De acordo com o programa de procedimento, designadamente na Cláusula 18ª Classificação de documentos da proposta, por motivos de segredo comercial e industrial, solicitamos a classificação dos elementos inframencionados:

- a. Links de acesso a plataforma
- b. fichas técnicas e declarações dos fabricantes

Resposta: De acordo com a cláusula 18ª - Ponto 1 do Programa Procedimento considera-se aceite o pedido de classificação solicitado, válido para todos os concorrentes que desejem utilizá-lo para a alínea a. Links de acesso a plataforma. Não é aceite o pedido de classificação de documentos da proposta para a alínea b. fichas técnicas e declarações dos fabricantes.

Questão:

2. O programa de procedimento refere na Cláusula 10ª – Documentos da proposta, ponto 1. d) d.1. que a proposta é constituída pela:

d.1. Lista de Preços (Artigos de Proposta);

H
M
U
Z
A



**Município de Setúbal
Câmara Municipal**

Solicita-se o envio da tabela com referência das quantidades e artigos para os quais a proposta deve definir preços.

Resposta: As quantidades e artigos para os quais a proposta deve definir preços estão descritos nas peças do presente Procedimento.

Caderno de Encargos:

Questão:

3. No Capítulo 1, ponto 1.2.1.1.1 - Localizações dos Mupies - na alínea b) da seção Notas referem: É responsabilidade do concorrente a realização das ligações elétricas (energia 230V) em cada um dos locais de instalação dos Bancos Inteligentes usando como pontos de acesso a rede pública, e incluindo, mas não apenas, os materiais adequados e os caminhos para passagem de cabos. A responsabilidade pelo consumo de energia é da entidade adjudicante.

É nosso entendimento que a responsabilidade das ligações aos equipamentos será da responsabilidade do concorrente, estando previamente garantido o ponto de energia em quadro próprio, da responsabilidade do município. É correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim.

Questão:

4. No capítulo 1, ponto 1.2.1.2.1 - Localizações Bancos, na alínea b) da seção Notas referem: É responsabilidade do concorrente a realização das ligações elétricas (energia 230V) em cada um dos locais de instalação dos Bancos Inteligentes usando como pontos de acesso a rede pública, e incluindo, mas não apenas, os materiais adequados e os caminhos para passagem de cabos. A responsabilidade pelo consumo de energia é da entidade adjudicante.

É nosso entendimento que a responsabilidade das ligações aos equipamentos será da responsabilidade do concorrente, estando previamente garantido o ponto de energia em quadro próprio, da responsabilidade do município. É correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim.

Plot e Print - Publicidade e Design, Lda

Questão:

1. Resulta do disposto na cláusula 3ª, nº 3 que "O preço base tem como fundamento os custos médios orçamentados por consulta ao mercado, durante a elaboração do projeto a que se refere."

Ora, resulta do disposto nos ns. 3 e 4 do artigo 35º A do CCP que quando um candidato ou concorrente tiver apresentado informação ou parecer ou tiver sido consultada pela entidade adjudicante, esta deve comunicar aos restantes candidatos ou concorrentes todas as informações pertinentes trocadas no âmbito da consulta, com inclusão dessas informações nas peças do procedimento, sendo esta uma medida considerada adequada para evitar qualquer distorção da concorrência que resulte da participação na consulta preliminar. Uma vez que, neste Procedimento, não é partilhada / incluída qualquer informação sobre o processo de consulta preliminar que foi levado a cabo, solicita-se a prestação dos seguintes esclarecimentos:

- a) Identificação das entidades consultadas;
- b) Indicação das informações prestadas às referidas entidades, aquando da consulta, e da respetiva documentação de suporte;
- c) Indicação das informações ou pareceres prestados pelas entidades consultadas e respetiva documentação de suporte.

ft
WY
MA
A
S



**Município de Setúbal
Câmara Municipal**

Resposta: Não foi realizada qualquer consulta preliminar nos termos previstos no artigo 35.º-A do CCP, mas apenas auscultação a diferentes entidades sobre aspetos de pormenor do projeto.

Questão:

2. Nos termos da Cláusula 10a, ponto e.2, nos documentos da proposta, deve:

“e.2. Disponibilizar links de acesso a plataforma (sendo admissível link em ambiente de qualidade e testes, ou demo), onde o júri possa validar e testar as seguintes funcionalidades:

i. Carregamento dos elementos de realidade aumentada de suporte ao Bairro Comercial e visualização de conteúdos de app móvel em ambiente IOS/Android;

ii. Acesso a backoffice de Marketplace para testes de:

1. Criação de produtos;

2. Criação de cupões para utilização de descontos em carrinho;

3. Criação de páginas de Marketplace;

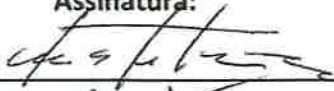

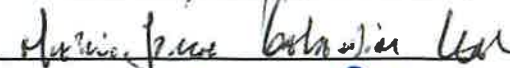


4. Visualização de encomendas.

iii. Acesso a backoffice de Gestão de Ocorrências para validação das funcionalidades enunciadas no ponto “1.2.3. Gestão de Ocorrências” – “1.2.3.3. Requisitos Gerais da “Caraterização Técnica” do “Caderno de Encargos”.

Sendo um “projeto por medida”, com características únicas e com um prazo de implementação de 90 dias (conforme 1.2.2.10 do Caderno de Encargos), qual o racional para ser apresentado como critério de exclusão a não apresentação de link para funcionalidades de serviços (e.2) ainda não contratados: i) plataforma de Carregamento dos elementos de realidade aumentada de suporte ao Bairro Comercial e visualização de conteúdos de app móvel em ambiente IOS/Android; ii) Acesso a backoffice de Marketplace e iii) Acesso a backoffice de Gestão de Ocorrências?

Resposta: Este procedimento não determina a necessidade de um projeto à medida. Existem várias soluções no mercado que respondem aos requisitos. A demonstração solicitada permite que sejam apresentados links demo, sendo este um aspeto não submetido à concorrência.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, a qual vai ser assinada por todos os membros do júri do procedimento presentes.

| | | Assinatura: |
|----------------------|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Presidente..... | Dr. Luis Liberato Baptista |  |
| Vogal | Dr. Rodrigo Mateus |  |
| Vogal | Eng. Mario Galandim |  |
| Vogal Suplente | Sr. Susana Calixto |  |
| Vogal Suplente | Eng.º José Pinto |  |



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: 106/2024/DAF/
DICOMP/SECOMP

Data: 2024/10/16

Relatório Final

[Artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. N.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual]

Designação do Procedimento: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO BAIROS COMERCIAIS DIGITAIS - SETÚBAL**
CONCURSO PÚBLICO N.º 31/2024/DAF/DICOMP/SECOMP

Decisão de Contratar:

Deliberação

Data 14/08/2024

Despacho

Data

Procedimento Concursal:

Público

Público Urgente

Ajuste Direto

Negociação

Limitado p/ Qualificação

Diálogo Concorrencial

Reunião de Júri:

Data: 16 de outubro de 2024

Hora: 10:00 Horas

Membros do Júri:

Presidente..... Dr.º Luís Liberato Baptista

Vogal..... Dr.º Rodrigo Mateus

Vogal..... Dr.º Nelson Vieira

Vogal..... Dr.ª Sofia Casas Novas

Vogal..... Eng.º Mário Galandim

Assinatura:



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: **106/2024/DAF/
DICOMP/SECOMP**

Data: **2024/10/16**

ANÁLISE:

1. NOTA INTRODUTÓRIA

Refere-se o presente documento à análise e avaliação das Propostas apresentadas no **Concurso Público nº 31/2024/DAF/DICOMP/SECOMP**, para a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO BAIROS COMERCIAIS DIGITAIS - SETÚBAL”** após elaboração de Relatório Preliminar, datado de 07 de outubro de 2024 e realização da respetiva Audiência Prévia, nos termos dos Artigos 146.º e 147.º, do CCP.

2. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Os Concorrentes não se pronunciaram ao abrigo do direito de Audiência Prévia, pelo que se mantêm as conclusões do Relatório Preliminar acima referenciado.

3. ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS

Deste modo o Júri propõe a seguinte ordenação, nos termos do Artigo 146.º, do CCP:

**1.º MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÉDIA, S.A.; LARM PUBLICIDADE, S.A.; XPLR, S.A.;
IMMERA, LDA.**

4. PROPOSTA DE DECISÃO

Aplicado o critério de adjudicação – a proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade monofator, tendo como único aspeto da execução do contrato a celebrar o preço, de acordo com o disposto na alínea b) do número 1 do Artigo 74.º do CCP, e da Cláusula 21.ª do Programa de Procedimento – o júri propõe adjudicação da **prestação de serviços de implementação do projeto Bairros Comerciais Digitais - Setúbal**, ao agrupamento de empresas **MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÉDIA, S.A.; LARM PUBLICIDADE, S.A.; XPLR, S.A.; IMMERA, LDA.**, pelo valor total de **751.817,45 € (setecentos e cinquenta e um mil oitocentos e dezassete euros e quarenta e cinco cêntimos)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, em conformidade com o Caderno de Encargos, Programa de Concurso e a Proposta Apresentada.

5. CONTRATO

O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de clausulado em suporte papel ou informático, nos termos do Artigo 94.º do CCP.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: **106/2024/DAF/**
DICOMP/SECOMP

Data: **2024/10/16**

A prestação de serviços será efetuada em articulação com o Departamento de Cultura, Desporto, Direitos Sociais, Saúde e Juventude.

Por último e nos termos do Artigo 77.º, do CCP, o presente Relatório, que está escrito em três páginas, todas numeradas, será enviado a todos os Concorrentes.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

**PROPOSTA DE MINUTA DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO BAIROS COMERCIAIS
DIGITAIS - SETÚBAL -----**

REQUISIÇÃO INTERNA N.º 2353/2024/DCDJ -----

PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 1515/2024/DCDJ -----

CONCURSO PÚBLICO N.º 31/2024/DAF/DICOMP/SECOMP -----

1º OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SETÚBAL -----

**2º OUTORGANTE: MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÉDIA,
S.A.; LARM PUBLICIDADE, S.A.; XPLR, S.A.; IMMERA, LDA.-----**

----- Aos ____ dias do mês de ____ de dois mil e vinte e quatro, é por mim licenciada, _____,
Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 195/2021/GAP, de 29 de outubro,
lavrado em suporte informático, o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes: ----

----- **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE SETÚBAL -----**

-----**SEGUNDO: MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÉDIA, S.A.; LARM PUBLICIDADE, S.A.;**
XPLR, S.A.; IMMERA, LDA. -----

----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

----- Quanto ao Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao Segundo pela exibição do _____, já mencionado. -----

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

-----Que por Deliberação de Câmara n.º 488/2024, de 14/08/2024, através da proposta
82/2024/DCDJ/DAF/DICOMP/SECOMP e, foi decidida a abertura do procedimento de Concurso Público, de
acordo com a alínea c) do número 1 do Artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do número 1 do Artigo 20.º
e Artigo 131.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-

Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de trinta e um agosto. -----

-----Que por Deliberação de Câmara n.º ____/2024, de 16/10/2024, através da proposta 117/2024/DCDJ/DAF/DICOMP/SECOMP, foi aprovada a Minuta do Contrato e adjudicado à entidade aqui representada pelo Segundo Outorgante, a **“prestação de serviços de implementação do projeto Bairros Comerciais Digitais”**, de harmonia com a Requisição Interna número 2353/2024/DCDJ e o Pedido de Aquisição número 1515/2024/DCDJ. -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- **OBJECTO** -----

-----Que o objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços de implementação do projeto Bairros Comerciais Digitais, de acordo com todas as condições constantes no Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- **DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO** -----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- **DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO** -----

-----**Um** – Que o presente Contrato integra o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos, Caracterização Técnica e respetivos anexos e, a Proposta do Segundo Outorgante datada de vinte cinco de setembro de dois mil e vinte e quatro. -----

-----**Dois** – Que o Contrato integra ainda a Proposta de Abertura, a Proposta de Adjudicação e de Aprovação de Minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, depois de rubricados pelos intervenientes neste ato, juntamente com os demais. -----

-----**Três** – Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número um da presente cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem aí indicada. E, no caso de divergência entre

os documentos e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o Artigo 99.º do CCP e aceites pelo Primeiro Outorgante, nos termos do Artigo 101.º do CCP. -----

----- **CLÁUSULA QUARTA** -----

----- **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** -----

----- **Um** - Que, pelo referido serviço e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor de **751.817,45 € (setecentos e cinquenta e um mil oitocentos e dezassete euros e quarenta e cinco cêntimos)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** - Que o preço referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante. -----

----- **Três** - Que para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Nota de Encomenda ou do Pedido de Fornecimento, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA. -----

----- **Quatro** - Que os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer alteração até ao término do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do artigo 300.º do CCP. -----

----- **Cinco** - Que, em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

----- **Seis** - Que desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 3, as faturas são pagáveis através de cheque ou transferência bancária. -----

----- **CLÁUSULA QUINTA** -----

----- **VIGÊNCIA, FORMA DE EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO** -----



----- **Um** - O prazo de execução do contrato é de 6 (seis) meses, contados a partir da sua celebração, e da obtenção de visto do Tribunal de Contas se aplicável, sem prejuízo da execução do contrato ter obrigatoriamente de estar concluída até 30 de agosto de 2025. -----

----- **Dois** - A realização do serviço objeto do contrato será executado em consonância com a Câmara Municipal de Setúbal ou com entidade que esta designar. -----

----- **Três**: - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com periodicidade mensal, reuniões com os representantes da Câmara Municipal de Setúbal, das quais deve ser redigido um relatório de acompanhamento/execução do projeto tendo por base a calendarização apresentada, anexa ao Caderno de Encargo e discriminada na Caracterização Técnica. ----

----- **Quatro**: - As reuniões previstas no n.º anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita por parte da Câmara Municipal de Setúbal ou seu representante, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião. -----

----- **Cinco**: - No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final de execução do projeto. -----

----- **Seis**: - Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português. -----

----- **Sete**: - Fica o Sr. Dr. Rodrigo Mateus, Chefe da Divisão de Mercados e Feiras, designado como Gestor do presente contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º -A, do CCP. -----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- **OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE** -----

----- **Um**: - Sem prejuízo de outras obrigações na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação principal de executar o contrato cumprindo todas as obrigações previstas na Caracterização Técnica que integra o Caderno de Encargos. -----



-----**Dois:** - A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e equipamentos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

-----**Três:** - Os serviços devem ser prestados em conformidade com as certificações e Lei aplicável. -----

-----**Quatro:** - O prestador de serviços fica obrigado a colocar em todos os equipamentos a referência aos logotipos das entidades financiadoras. -----

-----**Cinco:** - O adjudicatário deve cumprir com o previsto no disposto no artigo 419.º -A do CCP. -----

-----**CLÁUSULA SÉTIMA**-----

-----**RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO**-----

-----**Um:** - No prazo de 5 dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada parte de execução do contrato, a Câmara Municipal de Setúbal procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Caracterização Técnica do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei. -----

-----**Dois:** - Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Câmara Municipal de Setúbal todos os esclarecimentos necessários. -----

-----**Três:** - No caso da análise da Câmara Municipal de Setúbal não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Caracterização Técnica que integra o Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Setúbal deve informar, por escrito, o prestador de serviços. -----

-----**Quatro:** - No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal de Setúbal, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos. -----

-----**Cinco:** - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Câmara Municipal de Setúbal procede a nova análise, nos termos do n.º 1. -----

-----**Seis:** - No caso da análise da Câmara Municipal de Setúbal, a que se refere o n.º 1, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Caracterização Técnica anexa ao Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias, a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Câmara Municipal de Setúbal. -----

-----**Sete:** - A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Caracterização Técnica que integra o Caderno de Encargos. -----

-----**CLÁUSULA OITAVA**-----

-----**FISCALIZAÇÃO**-----

----- Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com a alínea b) do artigo 302.º, e número 2 do artigo 303.º, ambos do CCP, fica o Sr. Dr. Rodrigo Mateus, Chefe da Divisão de Mercados e Feiras, com a responsabilidade de acompanhar esta prestação de serviços, bem como a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -

-----**CLÁUSULA NONA**-----

-----**DEVER DE SIGILO**-----

----- **Um:** - O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra à Câmara Municipal de Setúbal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

----- **Dois:** - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

-----**Três:** - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que



este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA** -----

----- **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** -----

-----**Um:** - A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

----- **Dois:** - Com a celebração do Contrato, o adjudicatário assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do Contrato, em que o Município de Setúbal assume a qualidade de entidade responsável pelo tratamento. -----

-----**Três:** - O adjudicatário obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre o Município de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a: -----

----- **a.** Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo Município de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente Contrato; --

----- **b.** Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Setúbal, sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito; -----

----- **c.** Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais; -----

----- **d.** Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes

legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente Cláusula; -----

----- **e.** Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras; -----

----- **f.** Colaborar com o DPO (Data Protection Officer – Encarregado de Proteção de Dados) do Município de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções. -----

----- **Quatro:** - O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente Contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra. -----

----- **Cinco:** - Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que o Município de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitado para o tratamento desses dados. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** -----

----- **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL** -----

----- A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -----

----- **PENALIDADES CONTRATUAIS** -----

----- **Um:** - Que pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Setúbal pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e até ao montante legal aplicável, nos seguintes termos: -----



----- a. Sempre que se verifique um atraso não justificado na entrega do serviço ou material, este ficará sujeito ao pagamento de uma sanção correspondente ao quádruplo do valor do respetivo material e/ou serviço em falta, e deve indemnizar a Câmara das despesas eventualmente realizadas com a aquisição alternativa por parte desta. -----

----- b. Pelo incumprimento ou cumprimento parcial dos serviços ou materiais fornecidos comprovado por relatório produzido. -----

----- c. Pelo incumprimento do contrato pode a Câmara Municipal rescindi-lo notificando o prestador de serviços, sendo este obrigado a manter a prestação de serviços por mais 30 dias. -----

-----Dois: - Que, em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Setúbal pode exigir-lhe uma pena pecuniária correspondente ao quádruplo do valor dos serviços ou materiais em causa e ainda em falta até ao termo do contrato, sem prejuízo do cumprimento do disposto no n.º 2 do Artigo 329º do CCP. -----

-----Três: - Que na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Setúbal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento. -----

-----Quatro: - Que a Câmara Municipal de Setúbal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula. -----

-----Cinco: - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Setúbal exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** -----

----- **FORÇA MAIOR** -----

----- Que não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



----- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -----

----- RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE -----

-----Um: - Que, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Câmara Municipal de Setúbal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: -----

----- a. Fornecer serviços ou materiais que comprovadamente não cumprem os requisitos discriminados na Caracterização Técnica; -----

----- b. Não cumprimento da entrega do serviço ou material dentro do prazo previsto na Caracterização Técnica, sem motivo justificado. -----

-----Dois: - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, nos termos do nº 2 do Artigo 307º do CCP. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -----

----- GARANTIA BANCÁRIA -----

-----Que para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou a favor do Primeiro, uma caução de 5% do montante total da adjudicação, no valor de **37.590,87 € (trinta e sete mil quinhentos e noventa euros e oitenta e sete cêntimos)**, através de _____, emitida em ____ de _____ do ano em curso, pelo _____, com sede em _____, na _____, número _____, cujo original se arquiva no respetivo processo. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -----

----- EXECUÇÃO DA CAUÇÃO -----

-----Um: - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo Primeiro Outorgante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Segundo Outorgante das obrigações



contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou, para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na lei; -----

-----**Dois:** - A resolução do Contrato pelo Primeiro Outorgante não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo. -----

-----**Três:** - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Segundo Outorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 5 dias após a notificação do Primeiro Outorgante para esse efeito; -----

-----**Quatro:** - A caução a que se referem os números anteriores é libertada nos termos do Artigo 295.º do CCP. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**-----

-----**VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS**-----

----- Que presente Contrato, face ao valor, está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos do número 1 dos Artigos 46.º e 48.º, da Lei número 98/97, de 26 de agosto, com última alteração concedida pela Lei número 2/2012 de 6 de janeiro, em conjugação com n.º 1, do Artigo 318.º da Lei número 2/2020, de 31 de março. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**-----

-----**CABIMENTAÇÃO**-----

-----Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso de 2024 número 3728, através da requisição externa contabilística n.º 4505 de 2024, na rubrica 0202/070115 do Orçamento Municipal em vigor, o qual tem compromisso e está previsto no Plano Plurianual de Investimento (2022/I/8). -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**-----

-----**RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE**-----

-----Que para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA**-----



----- **IMPOSTO DE SELO** -----

----- Que este Contrato se encontra isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto do Artigo 6.º, aliena a) da Lei número 150/99, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações. ---

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** -----

----- **CONTAGEM DOS PRAZOS** -----

----- Que os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** -----

----- **COMUNICAÇÕES** -----

----- **Um:** - Que sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

----- **Dois:** - Que qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada prontamente à outra parte. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** -----

----- **PUBLICAÇÃO** -----

----- Que o presente Contrato será publicitado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sendo condição de eficácia do mesmo, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, de acordo com o Artigo 127.º do CCP -----

----- Pelo Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE



O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

O OFICIAL PÚBLICO



CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
 CONTRIBUINTE N.º501294104
 PRAÇA DO BOCAGE
 2900-276-SETUBAL

| IMPRESSO | PAGINA |
|------------|--------|
| 2024/10/08 | 1 |

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

| S. REQUIS. | LOGIN | DATA | NUMERO | ANO |
|------------|----------|------------|--------|------|
| D07 | scalixto | 2024/10/08 | 4505 | 2024 |

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S. A.
 RUA DO MOINHO N. 5 - C 32

| | | | |
|-----------|------|------|-------------|
| 504615947 | 3501 | FIMO | 2024 / 3728 |
|-----------|------|------|-------------|

2910 SETUBAL
 LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO DESTINATÁRIO

PRAZO

| | | |
|------------------|--|--|
| APROVISIONAMENTO | | |
|------------------|--|--|

CONTRAÇÃO DE DIVIDA NÚMERO DO CONTRATO GESTOR DO CONTRATO DESCRIÇÃO

| | | | |
|------|------|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 9494 | 9494 | RODRIGO LUIS PARREIRA MATEUS | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO BAIROS COMERCIAIS DIGITAIS, NO ÂMBITO DO PRR. RQI 2353/2024/DCDJ |
|------|------|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

DESCRIÇÃO DA DESPESA
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO BAIROS COMERCIAIS DIGITAIS, NO ÂMBITO DO PRR. RQI 2353/2024/DCDJ

| CÓDIGO | DESIGNAÇÃO DO ARTIGO | UNI-DADE | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | DESCONTO | | VALOR | IVA | |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|----------------|----------|---|-------------|------|------|
| | | | | | % | % | | COD. | TAXA |
| 700115009 | OUTROS INVESTIMENTOS OUTROS INVESTIMENTOS-- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO BAIROS COMERCIAIS DIGITAIS | UN | 0.500 | 751.817,450 | | | 375.908,725 | D58 | 23.0 |

| COD. DE IVA | DESCRIÇÃO | TAXA DE IVA | IMPORTÂNCIAS | | | |
|-------------|------------------------------------|-------------|--------------|-----------|------------|-----------|
| | | | BASE | DESCONTOS | INCIDENCIA | IVA |
| D58 | COMPRA DE IMOBILIZADO 23% PRO-RATA | 23.0 | 375.908,73 | | 375.908,73 | 86.459,01 |

EXTENSO
 QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL TREZENTOS E SESSENTA E SETE EUROS E SETENTA E QUATRO CÊNTIMOS

| TOTAIS | |
|-----------------------|------------|
| TOTAL ILÍQUIDO | 375.908,73 |
| TOTAL DE DESCONTOS .. | |
| TOTAL DE IVA | 86.459,01 |
| TOTAL LÍQUIDO | 462.367,74 |

Documento n.º 2024 / 4505, Compromisso n.º 2024 / 3728, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2024/3352

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 3.659.830,27 €
 Montante do compromisso A8MI para FD no valor total de 462.367,74 €
 Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 3.197.462,53 €

| PROPOSTA CABIMENTO | | CLASSIFICAÇÃO DESPESA | | | PLANO | | CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA | IMPORTÂNCIAS | | | |
|--------------------|--------------|-----------------------|----------|-----------|--------|------|-------------------------|--------------|-----------------|---------------|------------|
| ANO | NÚMERO LINHA | TIPO | ORGÂNICA | ECONÓMICA | ANO | T | | NÚMERO | DOT. DISPONÍVEL | A COMPROMETER | SALDO APÓS |
| 2024 | 3352 | 1 | BI50 | 0202 | 070115 | 2022 | I | 8 | 1.043.542,65 | 462.367,74 | 581.174,91 |

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º 501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

| IMPRESSO | PAGINA |
|------------|--------|
| 2024/10/08 | 2 |

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

| S. REQUIS. | LOGIN | DATA | NUMERO | ANO |
|------------|----------|------------|--------|------|
| D07 | scalixto | 2024/10/08 | 4505 | 2024 |

| |
|-------------------------------------------------------------|
| SERVIÇO REQUISITANTE DCDJ - DEP. DE CULTURA, DESPORTO, D |
|-------------------------------------------------------------|

| |
|---------------------------------------------------------|
| COMPROMISSO EFETUADO EM 2024/10/08 A CHEFE DA DICONT |
|---------------------------------------------------------|

| |
|------------------------------------------|
| PRESIDENTE/VEREADOR/DIRETOR _ / _ / _ |
|------------------------------------------|

PROCESSADO POR COMPUTADOR

